

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XX, DE XX DE XXX DE XX DE 2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 15/04/2025

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 15/04/2025

Presidente

Acresce o Art. 18-A e seguintes na Lei Complementar 182, de 10 de novembro de 2023, dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores públicos municipais do poder executivo e legislativo que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista-TEA, no município de Ituiutaba-MG.

CM 104/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba-MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica Acrescentado os seguintes artigos na Lei Complementar 182/2023:

Art. 18-A Fica assegurada a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista-TEA, independentemente de compensação de horário, nos termos desta Lei.

Art. 18-B A redução da carga horária será concedida mediante requerimento formal do servidor, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento ou documento que comprove a relação de guarda ou tutela do menor;
- II - Laudo médico atualizado, emitido por profissional especializado, atestando o Transtorno do Espectro Autista;
- III - Relatório circunstanciado que justifique a necessidade de acompanhamento especial da criança, emitido por profissional da área da saúde ou assistência social;
- IV - Parecer de junta médica oficial do Município, para avaliação da solicitação.

V - O servidor contemplado com a redução da carga horária deverá apresentar relatório periódico atualizado que justifique a manutenção do benefício, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal

Parágrafo único: A redução da carga horária prevista nesta Lei poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), a depender da necessidade comprovada, a ser avaliada pela junta médica oficial.

A ordem do dia desta sessão

21/04/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação

por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. 15/04/2025

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis e 00 contrários

Presidente

Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 2º O Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentarão esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de março de 2025


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/093

Ituiutaba, 26 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 022.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 022/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Acréscie o Art. 18-A e seguintes na Lei Complementar 182, de 10 de novembro de 2023, dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores públicos municipais do poder executivo e legislativo que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista-TEA, no município de Ituiutaba-MG.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 022/2025

Ituiutaba, em 26 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise e tramitação o presente projeto de Lei Complementar que Acresce o Art. 18-A e seguintes na Lei Complementar 182, de 10 de novembro de 2023, dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores públicos municipais do poder executivo e legislativo que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com transtorno do espectro autista –TEA, município de Ituiutaba-MG.

A proposta visa assegurar a esses servidores o direito à redução da carga horária de até 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horário e sem redução de vencimentos, garantindo melhores condições para o acompanhamento e assistência de seus dependentes.

Destacamos que a concessão do benefício seguirá critérios técnicos, incluindo avaliação médica oficial, e que a regulamentação da lei complementar deverá ser realizada no prazo de 90 dias após sua publicação.

Este Projeto foi indicado através do Ofício nº 026/2025 da Câmara Municipal de Ituiutaba, referente à indicação dos Vereadores Francisco Tomaz (Chiquinho), Vinicius Melo e Prof. Yata, solicitando a adoção de providências para regulamentação da redução da carga horária dos servidores efetivos municipais do Poder Executivo e Legislativo que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 13.370/2016.

Diante da análise realizada pela Procuradoria Geral e do Parecer Jurídico nº 204/2025 (fls. 07 a 12) no Processo Administrativo nº 3.790, de 24 de fevereiro de 2025, que concluiu pela necessidade de regulamentação do direito à redução de jornada, a fim de viabilizar a devida normatização desse benefício aos servidores públicos municipais efetivos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste relevante Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei Complementar nº CM/04/2025, que acrescenta o Art. 18-A e seguintes à Lei Complementar 182/2023, dispondo sobre a redução da carga horária dos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

O projeto encontra-se em consonância com a Constituição Federal, nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção à família, e está em conformidade com a Lei Federal nº 13.370/2016. A proposta visa garantir melhores condições para o acompanhamento e assistência aos filhos com TEA, sem prejuízo da remuneração dos servidores. Não há vícios de legalidade ou constitucionalidade que impeçam a sua tramitação e aprovação.

A Comissão considera que a proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

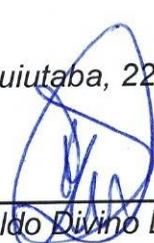
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei Complementar **CM/04/2025**, que acresce o Art. 18-A e seguintes na Lei Complementar 182, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores públicos municipais do poder executivo e legislativo que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista-TEA, no município de Ituiutaba-MG.

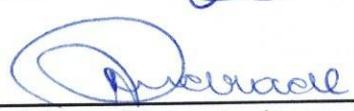
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R Nº 42 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei Complementar CM/04/2025, que acresce o Art. 18-A e seguintes na Lei Complementar 182, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores públicos municipais do poder executivo e legislativo que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista-TEA, no município de Ituiutaba-MG.

A matéria comporta o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei Complementar visa assegurar aos servidores públicos municipais, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, que sejam pais ou responsáveis legais por filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito à redução da carga horária de trabalho em até 50%, sem compensação de horário e sem redução de vencimentos. A medida, em análise preliminar, não apresenta óbices jurídicos e encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção à família e da inclusão social, previstos na Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 13.370/2016.

A competência para legislar sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais é do município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A regulamentação da redução da carga horária para servidores que se enquadram na situação prevista no projeto de lei se insere nesse contexto.

A proposta está alinhada com os princípios constitucionais:

Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III, CF): Reconhece as necessidades especiais das famílias que possuem filhos com TEA e busca proporcionar condições para que os servidores possam conciliar suas responsabilidades profissionais com o cuidado de seus dependentes.

Igualdade Material (Art. 5º, CF): A medida busca promover a igualdade material, tratando de forma diferenciada aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, como os pais e responsáveis por pessoas com TEA, que demandam cuidados especiais e atenção constante.

Proteção à Família (Art. 226, CF): A Constituição Federal assegura especial proteção à família, e o projeto de lei contribui para fortalecer os laços familiares e garantir o bem-estar dos filhos com TEA.

Inclusão Social: A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. O projeto de lei se alinha com esse objetivo, ao proporcionar melhores condições para o cuidado e desenvolvimento de crianças e adolescentes com TEA.

A Lei Federal nº 13.370/2016 dispõe sobre a concessão de horário especial ao servidor público federal responsável por pessoa com deficiência. Embora seja



uma lei federal, ela estabelece um precedente importante e pode ser aplicada analogicamente em âmbito municipal, desde que observadas as peculiaridades locais. O projeto de lei municipal se inspira nessa legislação federal para garantir um direito similar aos servidores municipais.

O projeto de lei estabelece critérios para a concessão da redução da carga horária, como a apresentação de laudo médico atualizado, relatório circunstanciado e parecer de junta médica oficial do Município. Além disso, prevê a regulamentação da lei complementar pelo Poder Executivo e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 90 dias, o que garantirá a segurança jurídica e a correta aplicação da medida.

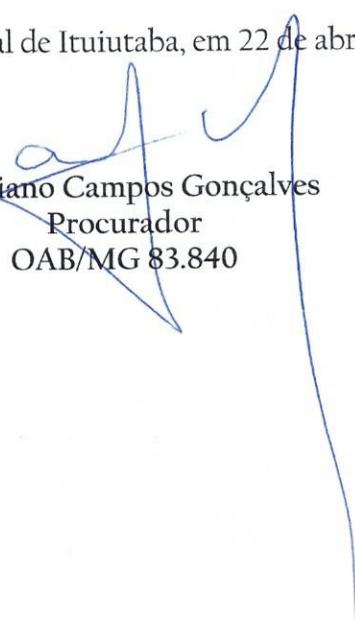
Cito a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo" (37ª edição, 2024), que aborda o princípio da eficiência na Administração Pública e a importância da valorização dos servidores. Embora a obra trate de Direito Administrativo em geral, o princípio da eficiência se relaciona com a medida proposta, pois servidores que têm suas necessidades pessoais atendidas tendem a ser mais produtivos e engajados.

"A eficiência é um princípio que deve nortear toda a atuação da Administração Pública, buscando a melhor utilização dos recursos públicos e a prestação de serviços de qualidade à sociedade." (Di Pietro, M. S. Z. Direito administrativo. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024, p. 98).

Conclusão:

Diante do exposto, o presente parecer é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº CM/04/2025, por não apresentar óbices jurídicos e estar em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção à família e da inclusão social, bem como com a Lei Federal nº 13.370/2016 e a legislação municipal.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de abril de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840